



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 076/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA USO NAS SECRETARIAS,
DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SERGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a. **REGINA MARGARETH N. FERNANDES**, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, maior, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Sr. **LIZANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 905, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 79.036.778/0001-00, neste ato representada pela empresária, a Sr^a. **MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.115.795-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 367.050.129-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 938, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 030/2013 (PMRC), homologado em 22 de Abril 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, a serem utilizados nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 030/2013 (PMRC) - Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apr	Marca	Qtd	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	AGENDA TELEFÔNICA - capa dura - espiral - 80 fls - revestido por papel couché 12 gr/m2, formato 148 X 210 mm	uni	Indextel	08	27,00	216,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



02	ALFINETE DE CABEÇA - nº 29 - em aço niquelado - cx 50 gr	uni	Bacchi	02	3,99	7,98
03	ALFINETE DE SEGURANÇA - 50 mm - niquelado - cx c/ 26	uni	Acc	02	9,50	19,00
04	ALFINETE P/ COSTURA - 38 mm - coloridos - cx c/ 50	uni	Acc	02	8,00	16,00
05	ALFINETES PARA MAPAS - 5 mm - amarelo - cx c/ 50	uni	Helomax	07	4,50	31,50
06	ALFINETES PARA MAPAS - 5 mm - preto - cx c/ 50	uni	Helomax	08	4,50	36,00
07	ALFINETES PARA MAPAS - 5 mm - verde - cx c/ 50	uni	Helomax	07	4,50	31,50
08	ALFINETES PARA MAPAS - 5 mm - vermelho - cx c/ 50	uni	Helomax	07	4,50	31,50
09	ALMOFADA P/ CARIMBO - nº 03 - azul - c/ tampa	uni	Radex	06	1,79	10,74
10	ALMOFADA P/ CARIMBO - nº 03 - preta - c/ tampa	uni	Radex	11	1,79	19,69
11	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO - base plástica - c/ feltro	uni	Radex	2	3,49	6,98
12	APONTADOR DE LÁPIS - em metal - s/ depósito	uni	Jocar	13	0,29	3,77
13	APONTADOR DE LÁPIS - em plástico resistente - c/ depósito	uni	Cis	05	0,43	2,15
14	ARQUIVO MORTO - papelão 2 capas - kraft - medidas 35 X 24 X 13 cm	uni	São Carlos	80	1,00	80,00
15	ARQUIVO MORTO - polionda - azul - medidas 35 X 24 X 13 cm	uni	Cartonale	275	1,53	420,75
16	ARQUIVO MORTO - polionda - preto - medidas 35 X 24 X 13 cm	uni	Cartonale	206	1,53	315,18
17	BARBANTE DE ALGODÃO - 6 fios - tipo crú - rolo 100 m	uni	Roma	03	5,00	15,00
18	BASTÃO DE COLA QUENTE - transparente - 11,3 mm	uni	Leonora	10	0,45	4,50
19	BOBINA P/ FAX - em papel térmico - BRANCO - gramatura de 60g/m2 - medindo 216 mm x 30m	uni	Top Fax	52	3,46	179,92
20	BORRACHA BICOLOR - p/ apagar tinta	uni	Red Bor	08	0,49	3,92
24	CADERNETA CAPA FLEXÍVEL 1/8 - c/ espiral - 100 X 140 mm - 96 fls	uni	Credeal	25	0,98	24,50
25	CADERNO 1/4 - brochura - 200 fls	uni	Brimpress	12	5,00	60,00
26	CADERNO 1/4 - brochura - 96 fls	uni	Jandaia	13	0,98	12,74
27	CADERNO 1/4 - espiral - 200 fls	uni	Maxima	15	7,60	114,00
28	CADERNO 1/4 - espiral - 96 fls	uni	Maxima	02	2,79	5,58
30	CADERNO UNIVERSITÁRIO - espiral - 200 fls	uni	Credeal	09	4,75	42,75
31	CADERNO UNIVERSITÁRIO - espiral - 300 fls	uni	Maxima	02	8,90	17,80
32	CADERNO UNIVERSITÁRIO - espiral - 96 fls	uni	Maxima	05	3,00	15,00
33	CALCULADORA DE MESA - bateria/solar - 12 dígitos	uni	Classe	17	11,50	195,50
34	CANETA ESFEROGRÁFICA - 0.7 escrita fina - de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica pigmentada ou transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos - azul	uni	Bic	150	0,57	85,50
35	CANETA ESFEROGRÁFICA - 0.7 escrita fina - de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica pigmentada ou transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos - vermelha	uni	Bic	150	0,57	85,50
36	CANETA ESFEROGRÁFICA - 1.0 - de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica pigmentada ou transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos - azul	uni	Bic	330	0,49	161,70
37	CANETA ESFEROGRÁFICA - 1.0 - de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica pigmentada ou transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos - preta	uni	Bic	450	0,49	220,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



38	CANETA ESFEROGRÁFICA - 1.0 - de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica pigmentada ou transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos - vermelha	uni	Bic	164	0,49	80,36
43	CD R - 700 Mb - 80 min	uni	Elgin	25	0,50	12,50
47	COLA BRANCA LÍQUIDA - lavável - não toxica - 1 Kg	uni	Frama	02	5,59	11,18
49	COLA EM BASTÃO - 36 G - atóxica	uni	Jocar	34	1,39	47,26
50	COLCHETE Nº 7 - hastes metálicas flexíveis - cx c/ 72	uni	Gasfer	01	3,60	3,60
51	COLCHETE P/ PASTA - nº 7 - metálico - cx c/ 72	uni	Gasfer	02	3,60	7,20
52	CORRETIVO LÍQUIDO - à base de água - sem odor - não tóxico - embalagem 18 ml	uni	Delta	16	0,82	13,12
53	DVD - X - 4.7 Gb	uni	Elgin	20	0,61	12,20
54	DVD RW - 4 X - 4.7 Gb	uni	Multilaser	18	3,70	66,60
55	ELÁSTICO P/ DINHEIRO - látex natural - pct c/ 1 K	uni	Red Bor	03	16,90	50,70
56	ESTILETE - material plástico resistente - quebra-lâminas integrado - lâmina 9 mm - dimensões aprox. 13,5 X 1,5cm (AxL)	uni	Goller	20	0,99	19,80
57	ETIQUETA ADESIVA INK LASER JET 12,7 X 44,4 mm - cx c/ 10 fls	uni	Polifix	10	7,20	72,00
58	ETIQUETA ADESIVA INK LASER JET 33,9 X 101,6 cm - cx c/ 100 fls	uni	Polifix	03	32,90	98,70
59	ETIQUETA ADESIVA INK LASER JET 50,8 X 101,6 mm - cx c/ 100 fls	uni	Polifix	13	32,90	427,70
60	EXTRATOR DE GRAMPO - tipo espátula - em chapa de aço - zincado - dimensões 15 cm X 2 cm	uni	Cavia	20	0,96	19,20
61	FICHA PAUTADA - 15,2 X 10,2 cm - pct c/ 50	uni	São Domingos	01	3,95	3,95
62	FITA ADESIVA CREPE - branca - medidas 19 mm X 50 m - rolo	uni	Adelbras	46	2,14	98,44
65	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - PVC - medidas 4,5 cm X 50 m - rolo	uni	Adelbras	43	1,67	71,81
70	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 - metálico - p/ grampos do tipo 24/6 e 26/6 - dimensões 25 X 5,5 X 11,5 cm - preto	uni	Cis	18	23,90	430,20
71	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/8 - galvanizado - cx c/ 5000	uni	Bacchi	12	12,90	154,80
75	LÂMINA P/ ESTILETE - estreito - cx c/ 6	uni	Jocar	06	1,39	8,34
76	LÁPIS BORRACHA - p/ apagar caneta - redondo	uni	Ecole	01	2,24	2,24
77	LÁPIS PRETO Nº 02 - apontado - redondo - de madeira de reflorestamento	uni	Jocar	84	0,22	18,48
79	LIVRO ATA - 200 fls - numerado - capa revest. c/ papel kraft cor preta	uni	São Domingos	04	11,10	44,40
81	LIVRO PONTO - 1/4 - 160 fls - capa dura revestido com papel off-set plastificado	uni	São Domingos	01	5,18	5,18
82	PAPEL CANSON - branco - A4 210x297mm - bloco - 20 folhas	uni	Credeal	20	2,83	56,60
84	PAPEL CONTACT - translucido - rolo 45 cm X 10 m	uni	Vinitact	8	21,90	175,20
87	PAPEL SULFITE A4 (21,0 X 29,7 cm) - 75 g/m2 - reciclado, umidade entre 3,5% (+ou-1,0), conf. norma tappy - resma	uni	Jandaia	244	7,72	1883,68
88	PAPEL VERGÊ - branco - A4 210x297mm - 180g/m2 - cx com 50 folhas	uni	Sistem	20	7,90	158,00
89	PASTA AZ 5 CM - capa revest. c/ papel kraft cor preta - min 34,5 X 28,5 X 5,3 cm	uni	Frama	41	4,40	180,40
90	PASTA AZ 8 CM - capa revest. c/ papel kraft cor preta - min 34,5 X 28,5 X 5,3 cm	uni	Frama	50	4,40	220,00
91	PASTA CATÁLOGO - c/ 100 plásticos - capa PVC (plástica) preta - 4 colchetes - c/ visor externo - dimensões 243 X 330 mm	uni	Acp	07	10,45	73,15
92	PASTA CATÁLOGO - c/ 50 plásticos - capa PVC (plástica) preta - 4 colchetes - c/ visor externo - dimensões 243 X 330 mm	uni	Acp	02	6,15	12,30
97	PASTA PLÁSTICA - c/ grampo trilho - dimensões 235 mm x 325 mm - azul	uni	Fd	20	0,89	17,80
98	PASTA PLÁSTICA - c/ grampo trilho - dimensões 235 mm x 325 mm - verde	uni	Fd	160	0,89	142,40
100	PASTA POLIONDA - aba elástica - dimensões 315 X 226 X 55 mm - transparente	uni	Polibras	05	3,00	15,00
102	PASTA SUSPENSÁ (papelão) - em cartão - revestido em filme	uni	Polycart	265	1,74	461,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	(plastificada) - c/ 4 ponteiros plásticos - c/ ponteiros ficadas com Ilhós - c/ 1 visor e 1 etiqueta branca - c/ 1 grampo trilho - gramatura 336 g - espessura: 0,30 mm - medidas 361 X 240 mm					
104	PERFURADOR DE PAPEIS - metálico - de mesa - p/ 2 furos - p/ até 70 fls de papel - dimensões 240 X 115 X 112 mm - pinos perfuradores e molas em aço - diâmetro do furo 6 mm - distancia dos furos 80 mm	uni	Cavia	04	99,50	398,00
105	PILHA ALCALINA AA - embalagem c/ 4	uni	Elgin	26	4,29	111,54
106	PILHA ALCALINA AAA - embalagem c/ 2	uni	Alfacell	24	1,99	47,76
107	PILHA ALCALINA C - embalagem c/ 2	uni	Bic	10	9,45	94,50
108	PILHA ALCALINA D - embalagem c/ 2	uni	Alfacell	10	13,30	133,00
120	PORTA FITA ADESIVA - p/ fitas de 12 mm X 30 m à 25 mm X 50 m - grande - em plástico resistente - lâmina em aço inox - base anti-derrapante - cor preta	uni	Carbrink	03	16,50	49,50
121	PRANCHETA - em chpa duratex - clip em metal - dimensões 34 X 24 cm	uni	Stalo	13	2,55	33,15
122	PRANCHETA - em material plástico - transparente - clip em metal - dimensões 34 X 24 cm	uni	Novacril	38	5,94	225,72
123	QUADRO AVISO - quadro de cortiça - moldura de MDF - dimensões 1,20 m X 90,0 cm	uni	Bandeirantes	06	91,50	549,00
124	QUADRO AVISO - quadro de cortiça - moldura de MDF - dimensões 60,0 cm X 90,0 cm	uni	Art Pop	01	49,90	49,90
125	RÉGUA PLÁSTICA - 30 cm - transparente	uni	Waleu	45	0,31	13,95
126	SACO PLÁSTICO (pasta catálogo) - c/ 2 furos - formato 0,10 X 250 X 370 mm Médio 0,10	uni	Acp	1220	0,12	146,40
127	SACO PLÁSTICO PARA PRESENTE - metalizado - sortidos - 35cm x 54cm	uni	Cromus	20	0,64	12,80
130	TINTA P/ CARIMBO - 40 ml - atóxica - azul	uni	Radex	06	1,59	9,54
131	TINTA P/ CARIMBO - 40 ml - atóxica - preta	uni	Radex	12	1,59	19,08

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 030/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.562,58 (Nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 70, 71, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 97, 98, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 130 e 131, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro Estado do PR, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Parágrafo Segundo: Os produtos entregues deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de Abril de 2013 à 21 de Abril de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 030/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Gabinete do Prefeito

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	01	122	0010	2	001	33.90.30.16.00	1063	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0204	04	122	0010	2	005	33.90.30.16.00	1064	000	Recursos ordinários	Material de expediente

Secretaria de Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0301	22	661	0011	2	006	33.90.30.16.00	1841	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0302	23	695	0011	2	007	33.90.30.16.00	1842	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente

Secretaria de Agricultura

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	122	014	2	031	33.90.30.16.00	1073	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0601	20	122	014	2	031	33.90.30.16.00	1074	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de expediente
0602	20	602	014	2	036	33.90.30.16.00	1807	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0602	20	602	014	2	036	33.90.30.16.00	1843	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de expediente

Secretaria de Assistência Social

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0501	08	244	013	2	065	33.90.30.16.00	1072	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0502	08	243	013	2	47	33.90.30.16.00	1844	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria de Obras e Urbanismo

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	015	2	050	33.90.30.16.00	1076	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0701	15	451	015	2	050	33.90.30.16.00	1077	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de expediente
0702	26	782	015	2	056	33.90.30.16.00	1794	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0702	26	782	015	2	056	33.90.30.16.00	1795	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de expediente

Secretaria de Administração

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0901	04	122	019	2	060	33.90.30.16.00	1082	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0901	04	122	019	2	060	33.90.30.16.00	1083	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de expediente

Secretaria de Finanças

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0801	04	123	016	2	062	33.90.30.16.00	1080	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0801	04	123	016	2	062	33.90.30.16.00	1081	504	Royalties e outras compensações financeiras	Material de expediente

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Caroline de Oliveira Barão, funcionária pública municipal, lotada no Departamento de Licitações, Compras e Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 030/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Abril de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante


Sergio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Lisandro José Neia Baggio
Sec. Mun. de Ind. Com. Tur. e M. Amb. – Contratante


Regina Margareth N. Fernandes
Sec. Municipal de Assistência Social – Contratante


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agr., Pec., Pes. e Abast. – Contratante



Antonio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. De Obras e Urbanismo – Contratante



Telma Cristina de Paula Gonçalves
Sec. Municipal de Finanças – Contratante


Maria Célia Brambilla Baggio
Maria Célia Brambilla Baggio ME – Contratada



Caroline de Oliveira Barão
Gestora do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

